



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

PROCESSO Nº 92/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/09/2019

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Das 08hs00min às 08hs30min

INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO: 09hs00min

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Compras, localizada na Benedito Soares Marcondes, n.º 300 - Centro - JOÃO RAMALHO/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal n.º 555, de 05 de maio de 2006, e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os envelopes n.º 1 - "PROPOSTA" e n.º 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura, localizada no Paço Municipal no endereço abaixo mencionado – item 1.4 das **08hs00 às 08hs30min do dia 13 de Setembro de 2019.**

1.3 - Os documentos de Credenciamento serão recebidos pelo Pregoeiro, no Departamento de Licitações e Compras no endereço abaixo mencionado.

1.4 - A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações no prédio da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Benedito Soares Marcondes nº 300, em João Ramalho-SP, será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - MODELO DE PROCURAÇÃO (**COM FIRMA RECONHECIDA**);

VI - MINUTA DE CONTRATO;

VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

VIII - DECLARAÇÕES DE DISPONIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (Súmula 14 do TCE/SP);

IX - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA;

X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa, para realização do VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO - 2019, a ser realizado entre os dias 07/11/2019 à 10/11/2019, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas e mão de obra**, nos termos do Anexo I - Termo de Referência.

Os shows a serem realizados no evento são os abaixo estipulados:

Data	Artistas
07/11/2019	EDUARDO COSTA
08/11/2019	RIO NEGRO E SOLIMÕES
09/11/2019	BONDE DO FORRÓ
10/11/2019	LUCAS & LUAN

3 - DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor máximo a ser dispendido pela Prefeitura Municipal de João Ramalho nesta licitação em R\$ 67.475,00 (Sessenta e Sete Mil e Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Com o objetivo de proporcionar comodidade, segurança e acessibilidade ao público em geral, a contratada explorará TODAS as atividades pertinentes à festa: áreas internas (praça de alimentação, camarotes, parque de diversões, estacionamento) e propaganda.

3.2.1 - O evento deverá ser realizado sem cobrança de ingresso, com livre acesso à toda a comunidade de JOÃO RAMALHO e visitantes, entre os dias 07 e 10 de novembro de 2019.

3.3. A Prefeitura Municipal de JOÃO RAMALHO providenciará, na área onde será realizado o evento, o quanto segue:

- Limpeza da área antes e depois da realização do evento;
- serviços de terraplenagem;
- colocação de cascalho nas ruas e praça de alimentação;
- colocação de 180m³ de areia branca na arena do rodeio e arquibancadas;
- instalação de um ponto de água e energia elétrica, com potência de 300 KVA, suficiente para cobertura do evento;
- disponibilização de 01 (uma) ambulância com enfermeira(o) e médico (a)
- coleta do lixo acumulado em todos os dias do evento;
- disponibilização de um "caminhão pipa" para ficar à disposição do evento;
- disponibilização de 20 (vinte) tambores de lixo, com capacidade para 200 (duzentos) litros cada um;
- pagamento das despesas com energia elétrica e água.

3.4. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a distribuição interna de água e energia elétrica no recinto do Evento, inclusive com a colocação de geradores de energia, caso seja necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

3.5. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Tendo em vista que o critério de julgamento será de menor preço global, a dotação orçamentária encontra-se na seguinte ficha:

1 Prefeitura Municipal João Ramalho

02 06 01 ESPORTE E LAZER

27 813 0007 2108 0000 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Código 110 000 - Fonte 0 0100

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2 - De empresas **suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de JOÃO RAMALHO**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93;

5.2.3 - De quem estiver sob processo de falência;

5.2.4 - Sob a forma de consórcio.

5.2.5 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

5.2.6 - Estrangeiras que não funcionam no País;

5.2.7 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

5.3 - A vistoria monitorada, **OBRIGATÓRIA**, será realizada no seguinte endereço: Rua José Maria Mathias, s/n, entre os dias 02 (dois) e 06 (seis), nos horários das 08h00min às 10h00min. Os interessados deverão efetuar agendamento prévio pelo telefone (18) 3998-1107, por e-mail licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br ou no endereço Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, João Ramalho/SP, nos dias úteis de trabalho (2º a 6º feira) com a indicação de técnico devidamente habilitado, (procuração no caso de representante legal ou comprovante de titularidade da empresa), oportunidade em que será expedido a documentação comprobatória da visita.

5.4 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo V (COM FIRMA RECONHECIDA)**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), bem como o documento original de identidade com foto para conferência; no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

6.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo **estatuto** ou **contrato social** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência; no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores, bem como o documento original de identidade com foto para conferência.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

6.8 - **DECLARAÇÃO ANEXO VII** - Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte: A microempresa ou a empresa de pequeno porte, mesmo em início de operação, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 5.4. e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

6.8.2 - Constatada por meio da análise efetuada que uma ou algumas das participantes é empresa de pequeno porte ou microempresa e verificado que há restrições no que diz respeito à regularidade fiscal exigida pelo item 5.4. e subitens deste edital, essa, ou, essas empresas, serão admitidas a prosseguir no certame em igualdade de condições com as demais licitantes, nos termos da Lei 123/06.

6.9 - **DECLARAÇÃO ANEXO III**- Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.10 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE N.º 01	ENVELOPE N.º 02
Prefeitura Municipal de JOÃO RAMALHO Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 39/2019 Data de Abertura: Horário: 09:00 horas Objeto: Realização do VI Rodeio Show de JOÃO RAMALHO Razão Social CNPJ	Prefeitura Municipal de JOÃO RAMALHO Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 39/2019 Data de Abertura: Horário: 09:00 horas Objeto: Realização do VI Rodeio Show de JOÃO RAMALHO Razão Social CNPJ
PROPOSTA COMERCIAL	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Acompanha este ato convocatório modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (ANEXO II), que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- dados cadastrais do licitante;
- assinatura do representante legal;
- indicação obrigatória do preço em algarismo e por extenso, conforme modelo fornecido pela Prefeitura;
- indicação do número do CNPJ;
- indicação do nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.
- número do processo e do pregão

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, o frete e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.5.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.5.2 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.6 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis** (art. 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 555, de 05 de maio de 2006, Decreto Municipal n.º 1.115, de 18 de setembro de 2013 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

7.8 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações ou quantidades contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

7.9 - Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

8 - ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificadas em primeiro lugar será verificada.

8.5 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menor preço, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA(art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas ("a" e "b") do subitem 8.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope n.º 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei n.º 8.666/93):

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta), e com prazo de validade em vigor;

d) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Estadual** em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante com prazo de validade em vigor;

e) **Prova de regularidade** para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e com prazo de validade em vigor;;

f) **Prova de regularidade** perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão), e com prazo de validade em vigor;

8.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

a) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

b) Comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, equivalente a: R\$ 6.747,50 (Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) comprovando mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

8.5.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) DECLARAÇÃO ANEXO IV - Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

b) DECLARAÇÃO ANEXO VIII - Declaração de licitante que caso seja vencedora no certame licitatório, disponibilizará os veículos e equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, de acordo com as exigências constantes do Anexo I deste instrumento.

c) Declaração de vistoria técnica do local do evento emitida pelo Sr. Thiago Alves Adami, Diretor de Planejamento e Engenharia da Prefeitura Municipal de João Ramalho, sendo que na impossibilidade deste exercer tal atribuição a mesma será exercida por outro servidor devidamente designado.

d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Esta comprovação de aptidão será feita pela juntada de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

e) Comprovação do devido cadastro da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), possuindo um Engenheiro Civil vinculado à empresa através da CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA, que será o responsável técnico pelas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnicas).

f) Apresentação de CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO MÉDICO VETERINÁRIO vinculado à empresa e ao CRMV, bem como certidão negativa de débitos junto ao CRMV, com seu prazo de validade apto na data da apresentação.

g) Declaração se comprometendo, se vencedor, apresentar documentação referente aos itens constante do Anexo I (Infraestrutura):

I – ART dos geradores e demais componentes do projeto das instalações elétricas de todo o evento;

II – ART do palco, telão, sistema de som e iluminação compatíveis com a grade de shows ofertada pela licitante;

III – Declaração ou comprovação de posse dos equipamentos de palco, telão, sistema de som e iluminação, compatíveis com a grade de shows ou ajuste de intenções com terceiros tecnicamente estruturados para o cumprimento do objeto;

IV – ART das estruturas de tendas, pirâmides, estandes, camarotes, arquibancadas e demais componentes do projeto técnico;

V – ART e todas as demais documentações exigidas pela legislação brasileira referente ao Parque de diversões;

VI – Inscrição no CREA da empresa que será responsável pela instalação de todas as estruturas do evento, inclusive praça de alimentação, bem como de seu responsável técnico.

8.5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123, art. 43, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

8.5.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

8.5.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02 ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.6.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

8.6.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.6.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.6.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.6.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.8 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.4;

8.6.9 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.5.1 e seguintes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

8.6.10 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.6.11 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.6 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem decrescente de preços.

9.7 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.8 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas.

9.9 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.10 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

9.11 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, consignando-a em ata.

9.14 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício de direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, “caput”), nos seguintes termos:

9.14.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, § 2º);

9.14.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do item, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I);

9.14.3 - Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, § 3º);

9.14.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “9.14.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, inc. III).

9.14.5 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, inc. II).

9.14.6 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de **preço inferior**, será declarada a melhor proposta aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, §1º).

9.16 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

9.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço ainda melhor.

9.18- Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

9.19.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.5.5.1 e seguintes deste edital.

9.19.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.19.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.20 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante **INABILITADO**.

9.21 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar e assim, sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.22 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.23 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.24 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.25 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.26 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas exclusivamente, por meio físico, na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital, não sendo admitido o referido protocolo por qualquer outro meio, seja ele magnético ou digital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, somente por meio físico, no prazo supra, junto à Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, situada à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, João Ramalho-SP, CEP 19680-000, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.6 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.7 - Na hipótese de interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.9 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, somente por meio físico, no prazo supra, junto à Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, situada à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, João Ramalho-SP, CEP 19680-000, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

12.1.1 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo das penalidades legais àquela primeira.

12.2 - O adjudicatário deverá, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1.

12.4 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

12.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.6 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

12.7 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.8 - O contrato terá vigência de **6 (seis) meses** a contar da sua assinatura.

12.9 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

12.9.1 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

12.9.2 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

12.10 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em **até 25%** (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.11 - O foro do contrato será o da Comarca de QUATÁ/SP.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - A contratante deverá pagar os valores referente à presente licitação em até **45 (quarenta e cinco) dias**, após a realização do evento.

13.2 - Independente do valor do presente certame, correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

13.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

14.3 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de JOÃO RAMALHO.

14.4 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10 (dez) vezes o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de JOÃO RAMALHO por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.7 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 16 (dezesesseis) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.8 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.9 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

14.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.13 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.5.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

15 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I - Termo de referência.

15.2 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a emissão de requisição de serviços pela Prefeitura.

15.2.1. A montagem da estrutura física do evento deverá ser iniciada, no mínimo, com 01 (uma) semana de antecedência do início do mesmo, sendo que essa obrigação é de integral responsabilidade da contratada.

15.2.2. Caso ocorra alguma intercorrência durante a realização do evento, a CONTRATADA terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, após a comunicação que a CONTRATANTE lhe fizer, para solução do problema apresentado.

15.3 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

15.4 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença entre os serviços solicitados e os efetivamente executados ou de quantidades, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades do item 13 do edital.

15.5 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei.

15.6 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

16 - DAS INFORMAÇÕES

16.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

serão encaminhadas via fax a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de João Ramalho, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

17.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

17.4 - A Prefeitura do Município de JOÃO RAMALHO poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

João Ramalho, 30 de Agosto de 2019.

Wagner Mathias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019 – PROCESSO Nº 92/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa, para realização do VI Rodeio Show de JOÃO RAMALHO - 2019, a ser realizado entre os dias 07/11/2019 a 10/11/2019 com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas e mão de obra, nos termos deste Anexo.

A montagem de toda estrutura da festa será de responsabilidade da empresa contratada. Contudo, esta deverá conter, minimamente, o que segue abaixo:

2. INFRAESTRUTURA PARA O RODEIO:

2.1 - PAVILHÃO PARA RODEIO E SHOW: arena, arquibancadas e camarotes totalmente cobertos, medindo 4.550,00 m², ou 65,00 x 70,00 m. de cobertura, sendo o centro, com tendas piramidais de 10,00 x 25,00m. com pés direitos de 8,00 m. de altura, no centro e perfazendo um semi – arco, corredores laterais com tendas piramidais de 10,00 x 15,00m. com pés direitos de 8,00 m. de altura, no centro e perfazendo um semi – arco, os pé na lateral terão 4,50m. de altura , interligando os pés, treliças de 15,0m. e treliças de 10,0m., e a cobertura serão casulos de 5,00x5,00m. piramidais, interligados com calhas auto acopláveis.

Toda a estrutura deverá ser branca, a lona também branca com fundo azul, térmica, com retardante de chama, anti raio UV e não translúcida, APRESENTAR ART E LAUDOS TÉCNICOS.

2.2 – PALCO: Um palco medindo 15,00m x 15,00m, com o piso na altura de 2,20m, do solo, piso de Madeirit naval, todo o palco em estrutura metálica, com laterais na altura de 1,10m e uma escada de acesso, todos com ART e laudo técnico.

2.3 - ARQUIBANCADA para Rodeio: 50m com 09 tabuas, passarela – Em estrutura metálica pré fabricadas em painéis modulares, medindo 2,33m X 2,33m, fabricados com tubo de aço carbono com costura, formados a frio e por barras de aço sólidas em forma de treliça, são encaixados entre si formando módulos padronizados; as armações são providas de contraventamentos laterais na forma de painéis treliçados, ligados à estrutura principal por meio de pinos e travas de encaixes; o conjunto montado é provido em todo o seu contorno por corrimão e parapeitos adequados, dispondo ainda de escadas conforme projeto técnico. Serão disponibilizados 50m, 09 (NOVE) tábuas formando os pisantes de 0,30m X 0,77m, apresentar ART.

2.4 - CAMAROTES (Rodeio): no mínimo 80 Camarotes com capacidade máxima de 10 (dez) pessoas – em estrutura metálica pré fabricadas em painéis modulares, medindo 2,33m X 2,33m, fabricados com tubo de aço carbono com costura, formados a frio e por barras de aço sólidas em forma de treliça, são encaixados entre si formando módulos padronizados; as armações são providas de contraventamentos laterais na forma de painéis treliçados, ligados à estrutura principal por meio de pinos e travas de encaixes; o conjunto montado é provido em todo o seu contorno por corrimão e parapeitos adequados, dispondo ainda de escadas conforme projeto técnico; APRESENTAR ART.

2.5 - ÁREA VIP/CAMAROTE: 01 área vip de 10m x 10m Pisos medindo 100m² – em estrutura metálica pré fabricadas em painéis modulares, em ambiente montado com 10m de largura por 20m de comprimento, em dois pisos medindo 5m x 20m x 1,50m de altura do chão e outro de 5m x 20m x 2,50 de altura do chão; fabricados com tubo de aço carbono com costura, formados a frio e por barras de aço sólidas em forma de treliça, são encaixados entre si formando módulos padronizados; as armações são providas de contraventamentos laterais na forma de painéis treliçados, ligados à estrutura principal por meio de pinos e travas de encaixes; o conjunto montado é provido em todo o seu contorno por corrimão e parapeitos adequados, dispondo ainda de escadas conforme projeto técnico; APRESENTAR ART.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

2.6 -DECORAÇÃO COM TECIDOS: Arquibancada de Rodeio, Camarotes e Área de entrada – Profissionais devidamente qualificados para decoração do tipo envelopamento com tecidos nos seguintes espaços: arquibancada de Rodeio, Camarotes, Área vip, Área de Entrada; todos materiais com Laudos para controle de Acabamento e revestimento e ART.

2.7 - ARENA, BRETES, E CURRAIS: Arena 30x50m completa em estrutura metálica, sendo 06(seis) bretes de solta, arena composta por painéis medindo 2m de altura X 3m de largura, com chapas na parte de baixo de cada peça medindo 0,50m de altura, painéis de currais medindo 2m de altura X 2,20m.

2.8 -PROJETO, EXTINTORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Projeto técnico da Polícia Militar, Bombeiros, Fórum e Polícia Civil, bem como extintores que se fizerem necessários e placas indicativas conforme planta baixa aprovada pelos Bombeiros do Estado de São Paulo.

2.9 - Sinalização com placas indicativas, refletivas para orientação dos locais de sanitários, praça de alimentação, estacionamento, camarotes, ambulância, informações e outros locais relevantes.

2.10 - Equipe especializada para montagem e desmontagem das estruturas, identificadas como carregadores com EPI próprio para execução de força braçal, composta de no mínimo 08 (oito) carregadores, todos maiores de 18 (dezoito) anos e em perfeito estado de saúde física e mental.

2.11 - Praça de Alimentação com barracas de octanorm ou similares (instalação e funcionamento), cobertas, com material antichamas e área mínima de 16m² cada e máxima 50m² com, no máximo, 40 (quarenta) barracas.

2.12 - Portal de entrada, totalmente iluminado com luzes e holofotes, garantindo a visibilidade e segurança dos visitantes.

2.13 - TOUROS DE RODEIO: 40 (quarenta) Touros de rodeio, devidamente vacinados, com certificado de sanidade e GTA (Guia de Transporte de Animais), a serem transportados em veículos apropriados, os animais utilizados no evento deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, deverão receber água e ração enquanto permanecerem na quêrência, com acompanhamento de médico veterinário de reconhecida idoneidade para atendimento aos animais e com Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, devendo esse profissional providenciar junto ao EDA o recolhimento das taxas devidas e a liberação da participação dos animais no evento.

2.14 -VETERINÁRIO ESPECIALIZADO: 01 (um) Médico veterinário especializado e devidamente vinculado à empresa contratada, devidamente cadastrado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, para liberação do rodeio junto ao escritório de defesa agropecuária da região; para atividades bovinas em provas. Sendo que o médico deverá estar em todas as noites do evento.

2.15 - Equipe especializada em SALVA – VIDAS como mínimo 03 (três) homens Profissionais competentes, apoiando e dando suporte de segurança para os atletas do esporte Rodeio; sendo utilizado os 03 (três) em cada noite, com seguro de vida obrigatório.

2.16 - Equipe especializada em atividades de arena com no mínimo 02 (duas) pessoas, para atividade de porteiros (Profissional devidamente preparado, responsável pela abertura e controle de saída de animais para prova de montarias). Sendo que em cada dia será utilizado em média de 02 (dois), com seguro de vida obrigatório.

2.17 - Contratação de 02 (dois) Juizes de Rodeio Profissionais, competentes e respeitados pelos competidores do esporte Rodeio, atuando nas montarias de touros. Sendo utilizado os 02 (dois) em cada noite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

1.18 – Contratação de FISCAL DE BRETES: 01 (um) profissional especializado para acompanhar e julgar o comportamento do atleta com o animal dentro do brete. Sendo utilizado os 01 (um) em cada noite.

2.19 - Contratação de, no mínimo, 02 (dois) locutores, de rodeio, com reconhecimento a nível nacional.

2.20 - Observância da norma contida na Lei Federal n.º 10.519/2002, para a montagem e disponibilização dos equipamentos e serviços descritos no que tange ao trato com os animais e o seguro de vida para todos os profissionais que trabalham na arena, querência e bretes.

2.21 - Toda a estrutura do evento, descritos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.7 deste termo de referência, será toda coberta. Inclusive arena, praça de alimentação, arquibancadas e camarote.

2.22 – RESPONSÁVEL PELAS SEGUINTE DESPESAS:

- Pagamento dos direitos autorais, dos compositores das músicas perante o ECAD, dos dias 07/11/2019 a 10/11/2019.
- Pagamento das Premiações aos competidores (peões). A Premiação do Rodeio deverá ser de, no mínimo, R\$ 8.000,00 (oito mil reais),
- Transporte local, alimentação; alojamento e hospedagem dos artistas e músicos, conforme rider de cada artista a se apresentar, bem, como transporte local, alimentação, alojamento e hospedagem dos profissionais do rodeio, médico veterinário e todas as demais pessoas envolvidas no evento.
- Tributos e encargos sociais que recaiam sobre prestação dos serviços.

➤ **Também serão de responsabilidade da empresa VENCEDORA a DIVULGAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO - 2019, NA MÍDIA LOCAL E REGIONAL, ATRAVÉS DE:**

- Confeção e distribuição de adesivos com a propaganda do evento.
- Propaganda em jornais da cidade, da região, bem como, cartazes e panfletos.

O EVENTO SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 07/11 A 10/11 DO CORRENTE ANO, EM IMÓVEL PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO, SITUADO NA RUA JOSÉ MARIA MATHIAS, S/N.

Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento denominado **VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO - 2019**.

A empresa Contratada deverá manter o recinto destinado aos animais nos padrões exigidos por Lei, durante todo o evento.

O transporte dos animais deverá ser executado pela empresa Contratada em veículos apropriados e destinados a este fim, mediante a respectiva GTA (Guia de Transporte de Animais).

A empresa contratada será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução dos serviços, objeto deste edital, responsabilizando-se, exclusivamente, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

segurança dos peões e de todos os demais participantes do evento denominado: **VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO - 2019**, inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações devidas.

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela realização do evento, pelo que não poderá, em hipótese alguma, transferir suas obrigações assumidas no respectivo instrumento contratual, sem a prévia anuência da contratante.

Apresentar a seguinte documentação junto a Prefeitura Municipal de João Ramalho, quando da montagem da arquibancada e outros equipamentos: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro ou Engenheiros responsáveis, com aprovação do Corpo de Bombeiros.

A Prefeitura Municipal de JOÃO RAMALHO providenciará, na área na qual o evento será realizado, o seguinte:

- Disponibilização de uma ambulância, com equipe de motorista, enfermeiro e médico;
- Show dos dias 07/11, 08/11, 09/11 e 10/11, devendo a empresa vencedora fornecer transporte dos artistas e equipe, conforme rider de cada artista a se apresentar.

A CONTRATADA SERÃO RESPONSÁVEIS PELAS SEGUINTES DESPESAS

Outras atrações ou estrutura que não estiverem cobertas pelo presente, que a própria contratada entender necessário.

Poderá a Contratada buscar patrocínio, vendendo propaganda do evento para a cobertura de seus custos.

2.23 - SOM E ILUMINAÇÃO:

2.23.1 - SISTEMA DE SOM:

2.23.1.2 - SOM DE PALCO/RODEIO: 02 (dois) conjuntos –

- Tendo em sua composição caixas acústicas e todo o equipamento necessário para atender Rider Técnico solicitado pelos artistas à serem contratados.
- Sistemas Fly convencionais ou sistemas LineArray devem ser utilizados em Torres tipo andaime ou em estrutura Metálica devidamente dimensionados para suportarem carga de peso dos sistemas LEFT e RIGHT de P.A
- Housemix deverá ser posicionada à frente do palco entre as 2 colunas do P.A. com devida proteção para suposta ocorrência de chuva.
- O P.A. deverá estar em perfeito estado de funcionamento e entregue com funcionamento 5 horas antes do início do Show, pronto para a passagem de Som da atração Musical de acordo com produção do evento.
- O AC, do palco, deverá ser de 115 volts devidamente aterrado e estabilizado.
- Sistema de PA composto pelo mínimo de, 12 caixas Projetoras compostas de duas vias ou três Vias, sendo 6 unidades para LEFT e 6 unidades para RIGHT.
- Sistema de subwoofer composto de 12 caixas compostas por dois transdutores de 18" em cada unidade.
- Rack de Amplificadores compatível para alimentação do sistema de alta Frequência e sistema de Subwoofer.
- Sistema de monitores de palco duas vias composto por transdutores de 12" e driver em titânio, mínimo de 6 unidades ou 15" e driver em Titânio.
- Rack de amplificadores compatível para alimentação do sistema de monitores.
- SideFill LEFT composto por caixas acústicas duas vias ou três vias com complemento de subwoofer composto por dois falantes de 18".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- SideFill RIGHT composto por caixas acústicas duas vias ou três vias com complemento de subwoofer composto por dois falantes de 18".
- Rack de amplificadores compatível para alimentação do sistema de SideFill.
- Mixer composto por no mínimo 32 canais de entrada e 08 auxiliares de saída.
- Central de distribuição de energia (Main Power) trifásico (RST) com entrada de neutro e entrada para aterramento, com disjuntores de proteção de entrada e saídas.
- Cabos alimentadores do distribuidor compatíveis com o sistema de consumo do equipamento em uso no local com padrão de isolamento exigido por norma.
- Sistema de palco composto por 02 amplificadores para Guitarra, 01 amplificador para contrabaixo, e amplificador para fones de ouvido.
- Unidades balanceadores de sinal (direct Box) no mínimo de 6 unidades.
- Microfones, pedestais e Bateria com perfeito funcionamento.
- Praticável para Bateria de 03x03 metros, praticável para percussão de 02x02 metros., todos com ART

2.23.2 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:

2.23.2.1 - ILUMINAÇÃO DE ARENA:

Composta de no mínimo 16 jogos de holofotes, padrão MAXIBLUT, com 6 jogos de lâmpadas cada jogo, com 1.000 watts de potência cada lâmpadas, canhão seguidor, acoplado em torre tipo treliça com envergadura, luzes coloridas, APRESENTAR ART ELETRICA.

2.23.2.2 - TELÕES LED: 02 (dois) Telões de LED de alta definição medindo 4,0m X 3,0m, 9,0m de altura, com câmeras digitais para filmagem e placar de rodeio eletrônico.

2.23.2.3 - ILUMINAÇÃO DE PALCO:

Composto por canhão seguidor, painel de LED de Alta Resolução de no mínimo 08 metros de largura por 03 metros de altura (32 placas Out-door), acoplamento em torre tipo treliça com envergadura. E para o palco ~~com~~ mapa de luz solicitado pelos artistas a serem contratados descrito em rider técnico e mapa) – com ART Elétrica.

- 01 Mesa DMX
- 10 unidades de moving7R
- 06 unidades de Bean200
- 20 canhões par Led5W
- 04 miniBruts
- 08 canhões par64
- 02 máquinas defumaça

Será realizada vistoria técnica dos itens acima descritos.

- Sistema de luz emergencial nas arquibancadas e camarotes, com no mínimo 20 lâmpadas.
- Fornecimento de sistema de som e iluminação deverão ser computadorizados e adequado para o Rodeio e compatíveis com as exigências técnicas de cada apresentação artística (Rider Técnico), bem como atender Rider Técnico a ser fornecido pelos locutores.
- Deverá apresentar ART do Eng. Elétrico responsável.
- A licitante vencedora será responsável por seus funcionários, no que tange salários, encargos trabalhistas e sociais, alimentação, transporte e hospedagem, isentando a contratante de quaisquer responsabilidade e ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

2.24 - ELÉTRICA:

- Fornecer no mínimo 02 (dois) transformadores de energia elétrica com no mínimo 250KVA (127/220V, trifásico) cada, cabinados, silenciosos, com assistência técnica permanente e diesel por conta da licitante Contratada, fornecendo ainda 01 (um) técnico (eletricista) para promover e acompanhar toda a instalação e distribuição da rede elétrica antes e durante a realização do evento, incluindo todo o material necessário (fios, cabos, tomadas, holofotes, etc.) para a iluminação interna do evento, sendo todas as caixas de distribuição e ligações nos dispositivos de emergência, camarotes, arquibancada, tendas e parque de diversões, bem como manutenção durante os dias de eventos.

- Possuir pessoal treinado e capacidade para realizar a instalação.

- A licitante vencedora será responsável por seus funcionários, no que tange salários, encargos trabalhistas e sociais, alimentação, transporte e hospedagem, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades e ônus.

2.25 - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Direito de exploração da praça de alimentação, obedecendo os critérios abaixo estabelecidos:

- No espaço livre em frente aos Stands de Alimentação devem ser montadas as mesas e cadeiras (ou bancos) para as pessoas que visitam o **VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO – 2019**, As mesas e cadeiras (ou bancos) devem seguir todas as mesmas condições de padrão visual e serem disponibilizadas pelo vencedor da concorrência em número mínimo de 300 lugares sentados.

- A organização do **VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO – 2019**, define como 1 (um) Stand que comercialize Churrasco, sendo que a abertura e atendimento deste Stand durante todos os horários do **VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO – 2019** é obrigatória.

- Em cada Stand deverá estar instalada uma pia tipo lavatório para higienização das mãos dos trabalhadores.

- As instalações elétricas necessárias para o perfeito funcionamento dos Stands (tomadas, iluminação, lâmpadas e fiação elétrica) são de total responsabilidade do vencedor da licitação, sendo que o fornecimento de energia será feito pela organização do **VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO – 2019**.

- A fiação elétrica deve estar sempre protegida por eletrodutos, os aparelhos elétricos (freezers, fornos, etc) devem ter disjuntores individuais instalados na caixa disponibilizada para tal finalidade.

- Todo equipamento produtor de calor (fogão, forno, fritadeira) deve ser coberto por sistema de exaustão.

- Manter pelo menos um extintor de incêndio em cada Stand compatível com as instalações, para prevenção de incêndio.

- A vencedora deverá informar à organização do **VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO – 2019**, a relação dos aparelhos elétricos e dos equipamentos a serem instalados (fritadeiras, fornos, estufas, aquecedores, etc.) com a respectiva intensidade de corrente elétrica em Amperes que pretende utilizar no lote, para que a organização providencie os disjuntores de proteção de rede elétrica.

- Garantir que todas as instalações elétricas sejam executadas atendendo a NBR 5410/04 e NBR 5419/15; e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, atinente ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- Os Stands deverão ser montadas no mínimo 01 (um) dia de antecedência ao início do evento.
- A empresa vencedora da licitação é obrigada a apresentar os respectivos alvarás da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e o Certificado de Liberação emitido pelo Centro de Referência e Saúde do Trabalhador.
- Garantir o atendimento de no mínimo 70% dos Stands em todos os horários estipulados para o **VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO – 2019**.

2.25.1 - VENDA DE BEBIDAS

A vencedora da licitação terá direito exclusivo na comercialização de bebidas no interior do **VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO – 2019**, devendo observar os seguintes detalhes:

- As estruturas devem conter no máximo 5,00 metros X 5,00 metros e possuir preferencialmente o mesmo padrão visual de identificação.
- A montagem das estruturas para venda de bebidas **é encargo da vencedora da licitação**, sendo que a mesma deve ser feita no máximo até um dia antes do início do evento.
- Mediante identificação através de Uniformes ou Crachás, será permitido ao vencedor da licitação a venda de bebidas através de Garçons com bandejas nos camarotes.
- Mediante identificação através de Uniformes ou Crachás, será permitido ao vencedor da licitação a venda de bebidas através de Vendedores Ambulantes com Caixas Térmicas nas arquibancadas da estrutura do Rodeio.
- A vencedora da licitação deve garantir o atendimento de no mínimo 70% dos pontos disponibilizados em todos os horários estipulados para do **VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO – 2019**.

2.26 - PARQUE DE DIVERSÕES

A empresa vencedora do certame poderá livremente explorar o parque de diversões, sendo responsável unicamente pela montagem, desmontagem e energia elétrica para o perfeito funcionamento dos brinquedos.

Em caso de exploração do parque de diversões os objetos apresentados deverão ser montados no recinto com antecedência mínima de 1 (um dia) e devidamente documentados; ART mecânica e elétrica, com Anexo R do Corpo de Bombeiros bem como os devidos atestados necessários e exigidos pelas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

3- DO VALOR ESTIMADO

- O valor máximo estimado a ser pago pela Prefeitura Municipal de João Ramalho à empresa licitante vencedora será R\$ 67.475,00 (Sessenta e Sete Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Todos os serviços deverão ser executados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que, as especificações ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.
- A área que receberá a infraestrutura será entregue no estado em que se encontra, cabendo ao contratado pô-la em condição de ser trabalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), podendo ser aprovados ou rejeitados pela Fiscalização da Contratante antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da Fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- A Contratada se obriga a facilitar meticulosa Fiscalização dos materiais, da execução dos serviços contratados, facultando a Fiscalização a qualquer hora, o acesso a todas as partes da infraestrutura contratada. Deverá, também, facilitar a Fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à montagem, serviços ou obras em preparo, mesmo que em propriedade de terceiros.
- A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.
- É de responsabilidade da Contratada, substituir na prestação do serviço qualquer material impugnado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
- As exigências e a função da Fiscalização não eximem a Contratada das responsabilidades assumidas na execução do serviço.
- A Contratada deverá manter no local dos serviços, pelo menos 01 (um) engenheiro ou responsável técnico, dando assistência em tempo integral ao seu pessoal durante a execução dos mesmos.
- A eventual substituição do engenheiro ou responsável técnico deverá ser comunicada com devida antecedência a Contratante e depende de concordância daquela.
- A Contratada deverá fornecer a pedido da Fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços, sem que tal atitude implique em responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da mesma.
- Caberá a Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório do objeto contrato.
- A Contratada caberá a responsabilidade das instalações provisórias no local de execução dos serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender as necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
- O prazo estabelecido para a execução dos serviços contratuais é improrrogável, salvo por interrupção dos trabalhos determinada por ordem da licitante ou por força maior, de acordo com a legislação civil vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- Cabe a proponente vencedora providenciar e manter em bom estado a sinalização do local dos serviços conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pelo Departamento de Obras e Engenharia.
- A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.
- Havendo atraso ou antecipação na execução do objeto licitado, por culpa ou iniciativa da Contratada, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto neste Edital vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da Fiscalização a sua liberação.
- A Contratada deverá trabalhar em conjunto, em forma de ajuda mutua visando que o objeto licitado, seja devidamente cumprindo dentro dos prazos e nas exigências editalícias e contratuais, podendo as licitantes sempre penalizadas conforme legislação pertinente e instrumento convocatório independentemente de transcrições.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Comunicar a empresa sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer que venha prejudicar os serviços prestados.
- Cumprir as demais obrigações já mencionadas no Edital e seus anexos independentemente de transcrições.

- PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE

- A licitante declarada vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular notificação, para assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente.
- A licitante declarada vencedora deverá apresentar, ainda:
 - a) Quando da montagem da arquibancada e outros equipamentos, bem como das instalações das redes elétricas, registro no CREA da empresa e seu responsável técnico e as devidas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos Engenheiros responsáveis pela execução, com aprovação do Corpo de Bombeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social		
Endereço:		
Telefone:		E-mail:

Objeto: Contratação de empresa, para realização do VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO – 2019, a ser realizado entre os dias 07/11/2019 e 10/11/2019, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

Valor: XXXXXX

Indicação do responsável Legal que assinará o termo de Contrato:	
Nome:	CPF n.º
Identidade - RG n.º	Órgão expedidor:

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93;

DECLARAÇÕES

a) Declaro, sob as penas da lei, que os serviços por nós ofertados atendem as exigências aplicáveis ao objeto, de acordo com a legislação vigente.

b) Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data: _____ / _____ /2019	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

(Indicação do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob n.º
....., por intermédio de seu representante legal Sr(a)., CPF n.º
....., RG n.º, DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente
os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope n.º 02 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão n.º 39/2019.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019

ANEXO IV - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz .

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º), com sede na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Senhor(a), (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Senhor(a)..... (nacionalidade)..... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º39/2019, da Prefeitura Municipal de JOÃO RAMALHO, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2019.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de João Ramalho, com sede na Rua, n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, e a empresa, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, Fone:, email:, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 39/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, para realização do VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO – 2019, a ser realizado entre os dias 07/11/2019 e 10/11/2019, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas e mão de obra, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, Pregão Presencial n.º 39/2019, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I - Termo de referência.

2.2 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a emissão de requisição de serviços pela Prefeitura Municipal de João Ramalho.

2.2.1. A montagem da estrutura física do evento deverá ser iniciada com 01 (uma) semana de antecedência do início do mesmo, sendo que essa obrigação é de integral responsabilidade da contratada.

2.2.2. Caso ocorra alguma intercorrência durante a realização dos eventos, a CONTRATADA terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, após a comunicação que a CONTRATANTE lhe fizer, para solução do problema apresentado.

2.3 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença entre os serviços solicitados e os efetivamente executados ou de quantidades, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades do item 13 do edital.

2.5 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei.

2.6 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - Tendo em vista que o critério de julgamento será de menor preço global, as despesas correrão por conta da seguinte ficha orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

1 Prefeitura Municipal João Ramalho 02 06 01 ESPORTE E LAZER
27 813 0007 2108 0000 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Código 110 000 - Fonte 0 0100

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A contratante deverá pagar à contratada os valores referente à presente licitação em até **45 (quarenta e cinco) dias**.

5.2 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE REAJUSTE)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de prestações dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reexecução no caso em que os mesmos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação serviços;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- f) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.2 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de JOÃO RAMALHO.

9.3 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de JOÃO RAMALHO por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.5 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.9 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.10 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.11 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.12 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.5.1 deste edital, a Administração poderá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Quatá/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOÃO RAMALHO, de de 2019.

Prefeitura Municipal de JOÃO RAMALHO
CONTRATANTE

Empresa - **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social),..... inscrita no
CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto na Lei
Complementar n.º 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate no Pregão
Presencial n.º 39/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

....., de de 2019.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, nos termos da Súmula n.º 14 do Tribunal de Contas, caso seja vencedora no certame licitatório de que disponibilizará os veículos e equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão n.º 39/2019;

....., de de 2019.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO IX - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL n.º 39/2019

PROCESSO Nº 92/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2019

Senhor Licitante,

Objeto: Contratação de empresa, para realização do VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO – 2019, a ser realizado entre os dias 07/11/2019 e 10/11/2019, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de JOÃO RAMALHO - SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br.

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. n.º _____ I.E. n.º _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.joaoramalho.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 39/2019.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura/Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000 -

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de JOÃO RAMALHO**

CONTRATADA: _____ CNPJ: _____

CONTRATO DE ORIGEM N.º xx/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019

Objeto: Contratação de empresa, para realização do VI RODEIO SHOW DE JOÃO RAMALHO – 2019, a ser realizado entre os dias 07/11/2019 e 10/11/2019, com fornecimento de todo material necessário, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

JOÃO RAMALHO - SP, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído